



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República
Secretaria de Administração

Termo de Referência – Nº 002/2025 – DICOD/SUBCORP
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo da forma eletrônica, nos termos previstos no Art. 3º, § 5º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022
PGEA: 1.00.000.000004/2025-07

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação dos serviços de tradução de versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma POLONÊS, conforme descrito no Memorando nº 51/2024 ASSTRAD/SCI/PGR - PGR-00424602/2024.

a) O material objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que: 1) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento realizado; 2) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

b) Ramo de Atividade predominante da contratação (SICAF): Conforme alínea “c” deste item 1.1., coluna SICAF;

c) Quantitativos:

ITEM	SICAF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	U.M.	QUANT. APROXIMADA
1	3891	Versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma polonês.	Lauda	66

Especificações detalhadas: item 3

d) Prazo do contrato: A partir da emissão da nota de empenho e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

Após realizado o pagamento do serviço fornecido, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda não consta no Plano de Contratações Anual previsto para o ano de 2025 (PCA-2025) e, portanto, trata-se de pedido extemporâneo de inclusão da contratação em tela à referida Lista, enquadrado no art. 16 da Portaria SG/MPF nº 1.200, de 23 de dezembro de 2016.

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1. Esclarecimentos:

2.2.1.1. A Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) não dispõe de tradutor credenciado, nem de preço registrado para versão comercial de texto jurídico **do idioma português para o idioma polonês**.

2.2.2. Origens da demanda:

2.2.2.1. **Acerca do serviço de versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma polonês**, trata-se de pedido de auxílio jurídico internacional em matéria penal dirigido à Polônia, para identificação do endereço do réu extraditado e sua subsequente intimação acerca do Acórdão prolatado pela 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que o condenou à pena privativa de liberdade e pagamento de multa, conforme informação da Assessoria Jurídica desta SCI.

2.3. Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo da forma eletrônica, tendo em vista a urgência que o caso requer.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda compreende a seguinte contratação:

3.1.1. Versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma polonês.

3.2. Fazem parte da(s) especificação(ões), no que forem aplicáveis, as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	U.M.	QUANT. APROXIMADA
1	Versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma polonês. O objeto consiste em 3 (três) documentos no formato .pdf, os quais totalizam 33 (trinta e três) páginas, aproximadamente 66 (sessenta e seis) laudas, composto por textos. O prazo estimado para execução do trabalho é de 15 (quinze) dias úteis	Lauda	66

Obs.: 1 (uma) lauda correspondendo a 1.000 (mil) caracteres, descontados os espaços em branco.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço compreende a realização de versão de texto(s) disponibilizado(s) pela Secretaria de

Cooperação Internacional (SCI/MPF), observando-se as seguintes premissas:

5.1.1. O serviço será requisitado formalmente por meio da expedição de Ordem de Serviço (Fornecimento), constando o prazo máximo de entrega da versão indicado no item 3 deste TR, qual seja:

5.1.1.1. Versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma polonês: 15 dias úteis;

5.1.2. A configuração do(s) documento(s) deverá, na medida do possível, ser preservada, de modo que a formatação do texto fonte seja mantida.

5.1.3. O(s) texto(s) traduzido(s)/vertido(s) deverá(ão) ser entregue(s) devidamente revisado(s), sem custo adicional para a PGR/MPF, em formatos .odt e .pdf.

5.1.4. Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de laudas do texto traduzido/vertido, considerando-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto do programa LibreOffice, descontados os espaços em branco.

5.1.5. Laudas incompletas serão pagas proporcionalmente ao número de caracteres, computados até 3 dígitos, após a vírgula, não sendo aceitos arredondamentos.

5.1.6. No caso de idiomas que utilizam ideogramas na escrita, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou o final.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

5.2.1.2. Planejar a execução do serviço;

5.2.1.3. Fornecer os materiais nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as prescrições constantes no Termo de Referência e, no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e legislação vigente;

5.2.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

5.2.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.2.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.2.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.2.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço;

5.2.1.9. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data estipulada para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.10. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 13.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 13.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

5.2.1.11. Executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos no item 3 deste TR, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.1.12. Nos termos do Anexo I, caso o serviço seja considerado insatisfatório, a CONTRATADA deverá realizar a revisão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, em até metade do tempo gasto para a realização do objeto contratado;

5.2.1.13. Assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo II).

5.2.2. Quanto às vedações:

5.2.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.2.2.1.1. A vedação prevista no **subitem 5.2.2.1** não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

5.2.2.1.2. A vedação constante no **subitem 5.2.2.1** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

5.2.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.2.2.2. Também não será permitido:

5.2.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.2.2.2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.2.2.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.2.3. Quanto às obrigações gerais:

5.2.3.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

5.2.4. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

5.2.4.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.2.4.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- (f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- (g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- (h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

- (i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- (j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- (k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- (l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- (m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

5.2.4.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.2.4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

5.3 – GARANTIA

5.3.1. O objeto da presente contratação terá garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA deverá refazer o serviço conforme às especificações, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da Assessoria de Tradução – ASTRAD/SCI - a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI);

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização técnica do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer material/equipamento que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente contratação será **recebido** da seguinte forma:

7.1.1 **Provisoriamente**, mediante análise e aprovação dos documentos técnicos pela área técnica. Por sua vez, **o recebimento definitivo** ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, **mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura**.

7.1.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3. Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Faturamento

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do objeto, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365} \dots\dots\dots I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se

aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), prescindindo da forma ELETRÔNICA, haja vista a urgência que o caso requer, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor do item.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça Trabalhista, Receita Estadual, Receita Municipal, TCU, CNJ e Portal da Transparência da CGU.

8.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por instituição pública ou privada que declare ter prestado ou estar prestando serviços de tradução comercial de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos do português para o idioma estrangeiro e/ou idioma estrangeiro para o português.

8.4. Comprovar, por meio de contrato social ou alterações, que o objeto social da empresa é compatível com o objeto a ser contratado.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Fazem parte das presentes especificações, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e valor total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	U.M.	QUANT. APROXIMADA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	Versão comercial de texto jurídico do idioma português para o idioma polonês.	Lauda	66	R\$ 70,00	R\$ 4.620,00

Obs.: 1 (uma) lauda correspondendo a 1.000 (um mil) caracteres, descontados os espaços em branco.

9.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais).

9.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (17/01/2025):

9.4.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no Subitem 9.4, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução;

9.4.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.1.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

9.4.1.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Subitem 9.4.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

9.4.1.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

9.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.6. O reajuste requerido pode ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

9.4.7. As disposições previstas neste termo para o reajuste não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 10.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 10.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 10.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

10.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 10% no caso da alínea “a” do subitem 10.1;

b) multa de 20% no caso da alínea “b” do subitem 10.1;

c) multa de 30% no caso da alínea “c” do subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência (TR) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Além das hipóteses do **subitem 10.2.4.4**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Termo de Referência (TR), na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 10.6**.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência (TR) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- UG Executora: 200100
- Programa de Trabalho: 172236
- Fonte: 1000000000
- Natureza da Despesa: 339039-05 (*Serviços técnicos profissionais – Pessoa Jurídica*) ou 339036-06 (*Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física*)
- Plano Interno: SCII

Há anexos no pedido: Sim

Brasília (DF), (*data conforme assinatura digital*)

Elaboração	Divisão de Contratações Diretas (DICOD/SUBCORP)
Revisão	Assessoria Administrativa da Secretaria de Cooperação Internacional (AA/SCI)

Aprovação	Secretaria de Cooperação Internacional (SCI)
-----------	--

ANEXO I

CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS / VERTIDOS

Cada texto receberá o conceito “satisfatório” ou “não satisfatório”.

Será considerado “não satisfatório” se incluir, em qualquer de suas laudas:

- a) quatro ou mais erros básicos, ou
- b) dois erros básicos e mais de cinco erros complementares, ou
- c) nenhum erro básico e oito ou mais erros complementares.

Será considerado “satisfatório” caso o número de erros seja inferior aos limites acima.

São considerados erros básicos:

- a) erro de concordância nominal;
- b) erro de concordância verbal;
- c) erro no uso de pronomes;
- d) uso de falsos cognatos;
- e) uso de palavra inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);
- f) erro de ortografia;
- g) falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
- h) tradução excessivamente literal (palavra por palavra);
- i) tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (por exemplo, um fragmento de texto com tradução do Google Translator);
- j) uso de palavra de sentido diferente da usada no texto original;
- k) erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
- l) falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, de títulos, de frases;
- m) não utilizar as traduções oficiais previstas na portaria PGR/MPF nº 618, de 12 de agosto de 2014;
- n) não respeitar a formatação original do texto;
- o) tradução/versão de textos que não deveriam ser traduzidos/vertidos (e.g., endereços postais ou nomes próprios).

São considerados erros complementares:

- a) erro de pontuação;
- b) erro de combinação de palavras (erro de “collocation”);
- c) erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- d) escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada; e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);
- e) adição de texto não claramente incluído no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- f) erro de escolha na tradução de termo por falta de conhecimento técnico do assunto.
- g) enviar arquivos não elaborados no Writer do Pacote LibreOffice e não encaminhar a tradução/versão ou revisão na extensão .odt e .pdf, ou em desrespeito à formatação inicial do documento original com tabelas, gráficos, imagens etc.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, CPF e RG), obriga-se a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de tradução/versão prestados ao Ministério Público Federal – MPF, submetendo-se às sanções civis, penais e administrativas decorrentes da divulgação e do uso indevido das informações constantes dos documentos a que teve acesso.

(Local e Data)

Nome, Endereço da Empresa, CNPJ nº
Nome, endereço e CPF do Tradutor

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

(TR, item 5.2.4.2., alínea “d”)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o * (*ramo ou unidade do MP*) realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, __/__/____

Assinatura do MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO